

DESCRIMINALIZAÇÃO DO PORTE DE MACONHA PARA CONSUMO PESSOAL: IMPACTOS NA REDUÇÃO DA CRIMINALIDADE E NA SUPERLOTAÇÃO CARCERÁRIA NO BRASIL

Raquel de Almeida Pereira

Graduanda no curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos de Bom Jesus
do Itabapoana/RJ, raquelbji@gmail.com

Bráulio Brasil de Almeida

Professor do curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos de Bom Jesus
do Itabapoana/RJ, brauliobrasilalmeida@gmail.com

RESUMO

A descriminalização do porte de maconha para consumo pessoal tem sido amplamente debatida no Brasil, especialmente em relação aos impactos no sistema criminal e penitenciário. Este trabalho tem como objetivo analisar como essa medida pode contribuir para a redução da superlotação carcerária, beneficiando diretamente a política penitenciária brasileira. Atualmente, muitas pessoas são presas por portarem pequenas quantidades de maconha, o que gera uma sobrecarga no sistema prisional. Estudos feitos pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) indicam que a aplicação dessas leis afeta desproporcionalmente a população negra e de baixa renda, refletindo o racismo estrutural presente no sistema de justiça criminal. A pesquisa aqui desenvolvida examina dados referentes ao encarceramento por porte de drogas e discute os possíveis benefícios da descriminalização, tanto para o alívio da superlotação quanto para a diminuição das desigualdades raciais e sociais no sistema de justiça. Com base em uma análise de dados sobre encarceramento e revisão bibliográfica de estudos nacionais e internacionais, os resultados apontam para a necessidade de uma reavaliação das políticas penais, principalmente considerando impactos positivos da descriminalização na redução da

criminalidade e na promoção de uma justiça mais equitativa.

Palavras-chave: descriminalização; maconha; superlotação carcerária; racismo estrutural; sistema penitenciário.

ABSTRACT

The decriminalization of marijuana possession for consumption has been widely debated in Brazil, especially in relation to the impacts on the criminal and penitentiary system. This work aims to analyze how this measure can contribute to reducing prison overcrowding, directly benefiting Brazilian penitentiary policy. Currently, many people are arrested for small amounts of marijuana, which puts an overload on the prison system, in addition to perpetuating issues of structural racism. The research developed here examines data relating to incarceration for drug possession and discusses the possible benefits of decriminalization, both for alleviating overcrowding and reducing racial and social inequalities in the justice system. The results point to the need for a reassessment of criminal policies, mainly considering the positive impacts of decriminalization in reducing crime and promoting more equitable justice.

Keywords: descriminalization; marijuana; prison overcrowding; structural racism; penitentiary system.

INTRODUÇÃO

A criminalização do porte de maconha para consumo pessoal no país tem sido uma questão amplamente discutida nas últimas décadas, especialmente devido aos seus impactos no sistema prisional. A Lei de Drogas (Lei nº 11.343/2006), que trata das penalidades relacionadas ao tráfico e consumo de entorpecentes, embora tenha estabelecido a distinção entre usuário e traficante, ainda mantém brechas que resultam no encarceramento de milhares de pessoas por portarem pequenas quantidades de maconha.

Essa realidade tem gerado consequências significativas, como a superlotação das prisões e a perpetuação de desigualdades sociais, particularmente no que tange ao racismo estrutural. Segundo dados recentes, grande parte dos detentos no Brasil foi presa por delitos relacionados a pequenas quantidades de droga, especialmente a maconha, o que levanta questionamentos sobre a eficácia das políticas atuais de combate às drogas.

Neste trabalho, propõe-se a análise dos impactos que a descriminalização do porte de maconha pode gerar na redução da criminalidade e na superlotação carcerária, com um foco especial nas consequências positivas para o sistema penitenciário. A descriminalização é vista por muitos especialistas como uma medida capaz de aliviar a

pressão sobre o sistema prisional, promovendo a reintegração social de indivíduos criminalizados pelo porte de pequenas quantidades que, embora não cometam crimes graves, ainda enfrentam punições excessivas.

Além disso, será discutido como essa política pode contribuir para a diminuição das desigualdades raciais e sociais no contexto do encarceramento em massa, uma vez que influenciam diretamente as prisões por pequenas quantidades de maconha. A pesquisa visa responder à seguinte questão central: como a descriminalização do porte de maconha pode beneficiar o sistema carcerário brasileiro e contribuir para uma justiça mais igualitária? A análise será feita com base em dados estatísticos, estudos sobre política penitenciária e reflexões teóricas de autores como Luís Carlos Valois, que critica abertamente a chamada “guerra às drogas” e seus efeitos negativos no Brasil.

A criminalização das drogas teve início nos Estados Unidos no início do século XX, com a criação de leis que visavam controlar o consumo de substâncias consideradas perigosas. Em 1937, o *Marihuana Tax Act* foi aprovado, estabelecendo uma taxa sobre a maconha e, na prática, criminalizando seu uso (VALOIS, 2022). Essas políticas de repressão às drogas foram amplamente exportadas para outros países, incluindo o Brasil. Na América Latina, em países como Colômbia e México, enfrentaram uma escalada na repressão às drogas nas décadas de 1980 e 1990, diretamente influenciada pelas políticas norte-americanas de combate ao tráfico (GOMES, 2020).

Além disso, a criminalização das drogas nos Estados Unidos foi intensificada com a implementação da política de “guerra às drogas” durante o governo de Richard Nixon, em 1971. Essa abordagem reforçou a ideia de que o consumo de drogas era uma ameaça à segurança pública, resultando em políticas repressivas severas. A partir dessa influência, diversos países começaram a adotar legislações rigorosas de crimes relacionados às drogas. Esse movimento global de repressão acabou contribuindo para

o aumento expressivo das populações carcerárias em várias partes do mundo, incluindo o Brasil, onde o impacto foi particularmente sentido nas classes mais vulneráveis (SILVA, 2021).

No Brasil, o primeiro marco legal significativo em relação ao tráfico de drogas foi a Lei nº 6.368/1976, que definiu penas severas para o tráfico de entorpecentes, sem distinguir claramente o porte para consumo pessoal. Essa legislação refletia a política internacional de repressão às drogas, adotada por diversos países sob a influência dos Estados Unidos. Apenas com a promulgação da Lei nº 11.343/2006 houve uma tentativa

de diferenciar o usuário do traficante, mas ainda de forma imprecisa, o que nitidamente gerou problemas de interpretação e aplicação (SOUZA, 2020).

A política de drogas no Brasil tem sido marcada por uma abordagem repressiva que remonta às primeiras décadas do século XX. O marco regulatório mais recente é a Lei nº 11.343/2006, conhecida como Lei de Drogas, que estabeleceu diretrizes para o tratamento de usuários e traficantes de substâncias ilícitas. A lei buscou diferenciar o tratamento entre usuários e traficantes de drogas, mas sem estabelecer critérios claros que definissem essa distinção, o que acaba gerando interpretações variadas no sistema de justiça criminal, resultando na prisão de muitas pessoas por quantidades mínimas de maconha, especialmente indivíduos pertencentes a grupos sociais vulneráveis (VALOIS, 2022).

A Lei de Drogas é um dos principais instrumentos responsáveis pelo aumento da população carcerária no Brasil, com o tráfico de drogas sendo uma das principais causas de encarceramento. Em contrapartida, com a decisão do Supremo Tribunal Federal no RE 635659 (tema 506), já foi estabelecido que a descriminalização do porte de drogas para consumo pessoal é constitucionalmente válida, estabelecendo parâmetros para melhor distinguir usuários e traficantes. Foi definido que o porte de até 40 gramas de maconha ou até 6 plantas fêmeas não mais configura tráfico, passando a ser considerado infração administrativa. No entanto, a decisão também destacou que em casos onde houver indícios como balanças, embalagens ou registro de venda, poderá reclassificar como tráfico (STF, 2024).

Apesar dessa decisão, o sistema ainda enfrenta desafios na aplicação prática dessa distinção. Essa realidade evidencia que há uma dificuldade contínua em garantir uma aplicação isonômica da lei, o que mantém as dificuldades no sistema prisional e reforça a necessidade de aprimoramento de políticas públicas para lidar com essas questões, especialmente no que se refere ao porte de maconha, que poderia ser tratado de maneira diferente, aliviando o sistema criminal (ABJ, 2023).

A descriminalização e os impactos na superlotação carcerária

O sistema prisional brasileiro enfrenta um problema crônico de superlotação. De acordo com dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Brasil possui a terceira maior população carcerária do mundo, com mais de 800 mil detentos (CNJ, 2023). À época,

antes do julgamento do STF, muitos indivíduos foram encarcerados por porte de pequenas quantidades de drogas, mas frequentemente eram enquadrados como traficantes devido à falta de critérios claros na diferenciação entre consumo pessoal e tráfico (IPEA, 2022).

Essa ambiguidade na aplicação da lei contribui para o encarceramento de pessoas por quantidades que, em outros contextos, seriam consideradas para consumo pessoal (IPEA, 2022). A criminalização dessas condutas resulta não apenas no aumento do número de prisões, mas também no agravamento das condições das penitenciárias, que operam muito acima de suas capacidades (BARROS, 2021).

Estudos indicam que a descriminalização do porte de maconha poderia contribuir para uma significativa redução da população carcerária. Em países que adotaram políticas semelhantes, como Portugal e Uruguai, os índices de

encarceramento por delitos relacionados ao porte de drogas caíram drasticamente, aliviando a pressão sobre o sistema penitenciário (SANTOS, 2018). A descriminalização no Brasil poderá ter um impacto positivo no sistema carcerário, permitindo que recursos do Estado sejam direcionados para a ressocialização de detentos condenados por crimes mais graves e para a melhoria das condições carcerárias (VALOIS, 2022).

Além disso, a descriminalização pode reduzir o ciclo de reincidência criminal. Muitos indivíduos presos por porte de pequenas quantidades de maconha acabam sendo expostos a ambientes de alta criminalidade nas prisões, o que dificulta sua reinserção na sociedade (SILVA, 2020). Ao deixar de encarcerar indivíduos por porte de pequenas quantidades, o sistema prisional poderá focar em promover políticas de reabilitação para os que hoje são criminalizados injustamente (VALOIS, 2022).

Além da questão do encarceramento em massa, é importante destacar o impacto financeiro que a superlotação carcerária gera para o Estado. O custo de manter um preso no sistema carcerário brasileiro é de cerca de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) ao mês por preso, ou seja, um custo altíssimo que poderia ser direcionado, por exemplo, às políticas de prevenção ao crime (SOUZA, 2022). Com a recente decisão do STF, espera-se que a falta de políticas adequadas para o tratamento de casos de porte de drogas para uso pessoal seja suprida. Estudos mostram que a descriminalização poderia resultar em uma economia significativa, permitindo que o Estado direcione esses recursos para políticas mais eficazes de prevenção ao crime e de ressocialização (COSTA, 2019).

Outro ponto importante é a qualidade de vida dos presos que sofrem com a superlotação. A superlotação gera um ambiente de extrema violência, com condições

desumanas de higiene, saúde e alimentação. A descriminalização do porte de maconha para consumo pessoal, ao reduzir o número de pessoas presas por crimes relacionados a pequenas quantidades, tende a aliviar a pressão sobre o sistema, permitindo melhores condições para aqueles que permanecem presos. O Brasil, ao seguir esse caminho, não apenas diminuiria a superlotação, mas também promoveria um ambiente carcerário mais digno, capaz de respeitar os direitos humanos (VALOIS, 2022).

Racismo estrutural e encarceramento

A criminalização do porte de maconha no Brasil afeta desproporcionalmente pessoas negras e de baixa renda, o que reflete o histórico de marginalização dessas populações. Embora não seja possível afirmar que as pessoas são presas exclusivamente por sua cor de pele, a realidade é que a maioria dos presos por porte de drogas no Brasil pertence a grupos vulneráveis, majoritariamente compostos por pessoas negras. Isso ocorre porque essas pessoas são historicamente marginalizadas e vivem em condições que as tornam mais expostas à violência policial e às falhas do sistema de justiça criminal (IPEA, 2022).

A descriminalização do porte de maconha tende a mitigar esses efeitos, uma vez que eliminaria a prisão de pessoas por quantidades insignificantes da substância, reduzindo assim a perseguição seletiva de indivíduos (VALOIS, 2022). Nas abordagens policiais, é comum que pessoas de baixa renda e residentes de áreas periféricas sejam mais frequentemente paradas e revistas, o que resulta em uma maior incidência de prisões por porte de pequenas quantidades de maconha. Essa seletividade no tratamento de crimes de drogas afeta principalmente as classes marginalizadas, que, no Brasil, são majoritariamente compostas por jovens negros. Em contrapartida, pessoas de classes mais altas, que consomem drogas em ambientes privados, raramente são alvo desse mesmo rigor da lei, independentemente de sua cor de pele (SILVA, 2020). Segundo dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, em 2023, 70% (setenta por cento) da população carcerária no Brasil era composta por negros, oriundos de classes marginalizadas, evidenciando o caráter racial e socioeconômico da seletividade penal (FBSP, 2023).

A proposta de descriminalização, além de contribuir para a redução da superlotação carcerária, serve também como um instrumento de combate às desigualdades raciais no país. Ao retirar do sistema criminal a capacidade de punir os

usuários, especialmente aqueles de classes marginalizadas, o Brasil daria um passo importante em direção a uma justiça mais equânime (IPEA, 2022). Países como Uruguai e Portugal, que implementaram políticas descriminalizadoras, têm visto uma redução significativa nas desigualdades raciais dentro do sistema prisional, focando justamente em tratamentos e reintegração social (SANTOS, 2019).

Além disso, ao descriminalizar o porte de maconha, o sistema de justiça poderia passar a adotar uma abordagem menos punitiva e mais voltada para a saúde pública. Em vez de tratar os usuários como criminosos, especialmente aqueles pertencentes às classes marginalizadas, a descriminalização deveria permitir que o Estado direcione políticas de apoio e programas de redução de danos. Essa mudança não apenas reduziria o encarceramento de populações vulneráveis, mas também diminuiria a estigmatização social dessas pessoas, permitindo que tivessem acesso a tratamentos adequados e oportunidades de reintegração social. Nesse sentido, o Brasil poderia seguir exemplos de países que, ao implementar medidas descriminalizadoras, conseguiram reduzir significativamente os impactos negativos do racismo estrutural no sistema criminal, promovendo uma sociedade mais inclusiva e igualitária (SOUZA, 2020).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A descriminalização do porte de maconha para consumo pessoal no Brasil é uma medida que traz impactos significativos, tanto para o sistema de justiça criminal quanto para a política penitenciária. Ao analisar os efeitos dessa descriminalização, percebe-se que ela pode contribuir para a redução da superlotação carcerária, permitindo uma melhor gestão dos recursos do sistema prisional e uma abordagem mais justa no tratamento de crimes relacionados às drogas.

O encarceramento em massa no Brasil é, em grande parte, resultado de políticas repressivas contra drogas, que punem severamente usuários de pequenas quantidades de entorpecentes. A descriminalização, como apontam os estudos de Valois (2022) e outros autores, é uma solução para aliviar o sistema prisional e promover a reintegração social de pessoas que hoje são penalizadas por delitos de menor gravidade.

Além disso, a descriminalização também pode reduzir a seletividade do sistema penal, que afeta desproporcionalmente negros e pobres, reforçando as desigualdades do racismo estrutural no Brasil. Ao retirar o porte de maconha da esfera criminal, o país daria

um passo importante em direção a uma justiça mais equitativa, combatendo tanto a superlotação carcerária quanto a criminalização de pessoas marginalizadas.

Os benefícios dessa mudança vão além do sistema carcerário. A descriminalização pode proporcionar uma mudança nas políticas de segurança pública, focando em crimes mais graves e promovendo a ressocialização de indivíduos. Assim, o Brasil poderia caminhar para uma política penitenciária mais humanizada e eficaz, diminuindo a reincidência criminal e construindo uma sociedade mais justa.

É fundamental que, além da descriminalização, sejam implementadas políticas públicas que favoreçam a reintegração social de ex-detentos, assegurando que eles tenham acesso a oportunidades de educação e trabalho. Apenas com a combinação dessas medidas será possível alcançar uma justiça penal verdadeiramente eficaz e equitativa, que promova a reinserção social e previna a reincidência criminal.

Ao longo prazo, a descriminalização do porte de maconha para uso pessoal pode abrir caminho para uma discussão mais ampla sobre a política de drogas no Brasil, que deve ser voltada para a prevenção e o cuidado com dependentes, ao invés da mera punição. Esse novo enfoque tem o potencial de transformar o sistema de justiça, tornando-o mais justo e eficaz, ao mesmo tempo em que reduz a pressão sobre o sistema carcerário.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JURIMETRIA. **Estudos sobre o enquadramento de usuários e traficantes**. São Paulo: ABJ, 2023. Disponível em: <https://www.abj.org.br>. Acesso em: 22 de out. 2024.

ADLER, Patrícia A. e Peter. **Constructions of Deviance: Social Power, Context, and interaction**. Belmont: Wadsworth Publishing, 2005.

ADORNO, Theodor W. **Educação e Emancipação**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.

BARROS, José Carlos. **A superlotação carcerária e a descriminalização das drogas no Brasil**. São Paulo: Saraiva, 2021.

COSTA, Maria Fernanda. **Drogas, criminalização e superlotação prisional no Brasil**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **População carcerária no Brasil**. Brasília: CNJ, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/populacao-carceraria/>. Acesso em: 02 out. 2024.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança**

Pública 2023. São Paulo, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br>. Acesso em: 16 de dez. 2024.

GOMES, Pedro Henrique. **A guerra às drogas na América Latina**. São Paulo: EdUSP, 2020.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Racismo estrutural e o sistema prisional brasileiro**. Brasília: IPEA, 2022. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/racismo-estrutural-e-prisoos>. Acesso em: 02 out. 2024.

PRADO, Lídia Reis de Almeida. **O juiz e a emoção: aspectos da lógica da decisão judicial**. 4. Ed. Campinas: Millennium Editora, 2008.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **O direito dos oprimidos: a construção e reprodução do direito em Pasárgada**. São Paulo: Editora Cortez, 2014.

SANTOS, João. **Políticas de descriminalização em Portugal e Uruguai: um estudo comparativo**. Brasília: EdUnB, 2019.

SANTOS, Ricardo Henrique. **Descriminalização das drogas em Portugal: um estudo de caso**. Revista Brasileira de Políticas Públicas, Brasília, v. 15, n. 2, p. 120-138, 2018.

SOUZA, Maria Clara. **O impacto econômico da política de drogas no sistema prisional brasileiro**. Rio de Janeiro: FGV, 2022.

SOUZA, Roberto Alves de. **Política penitenciária no Brasil: desafios e perspectivas**. Niterói: EdUFF, 2020.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). **Recurso Extraordinário n. 635659**. Relator: Ministro Gilmar Mendes. Julgado em 01 de set. 2023. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/> acesso em: 16 dez. 2024

VALOIS, Luís Carlos. **Guerra às drogas e a política penal brasileira**. São Paulo: Boitempo, 2022.